

TERMO DE CONTRATO N.º 006/2010

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Rua José Bonifácio, 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Vereador José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Luiz Carlos da Silveira, 345, no Município de Assis, portador do RG nº 10.908.015-4 e CNPF nº 004.959.018-90 e de outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresa WIZ SISTEMAS DO BRASIL, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, com sede em São Paulo, na Alameda Araguaia, 933 – Cj.84 – Ed.Alpha Enterprise – Alphaville - Barueri, Cep 06455-000 – Fone (11) 55898412, no Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.973.374/0001-03, e Cadastro Estadual isento, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Manuel Glicberg Blum, uruguaio, divorciado, RNE W300.229-O, residente e domiciliado na Rua dos Franceses, 498 – Apto.183 A – Morro dos Ingleses, Cep 01329-010, São Paulo, no Estado de São Paulo; que visa a contratação de empresa especializada na locação de software, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas no art.24, inc.II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, com base na proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Termo.

1.2 - O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a implantação, locação e manutenção técnica de software para a gestão e gerenciamento de dados sobre a Folha de Pagamento e Administração dos Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar

perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

- 3.2 – A CONTRATANTE assume a responsabilidade de disponibilizar funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, Windows XP e Office WP a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.
- 3.3 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 3.4 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 3.5 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - manter “back-ups” adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “RESTART” e recuperação, no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2 – A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação do Sistema integrado da CONTRATANTE, na conformidade da proposta anexa.
- 4.3 – Locação e manutenção técnica do software, que compreende:
 - a) suporte técnico On-Line;
 - b) atualizações do sistema;
 - c) correções de eventuais erros do sistema;
 - d) treinamento de funcionários designados.
- 4.2 - Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 4.3 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- 4.4 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- 4.5 - Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE cópia dos arquivos de dados atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 - Em contrapartida, pelo uso do sistema/programa descrito na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período contratado.
- 5.1.1 - o valor global da contratação, é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais);
- 5.1.2 – caso haja necessidade de horas de trabalho adicionais às previstas nas atividades, o valor será de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) cada vez.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:
- 01 PODER LEGISLATIVO**
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 6.2 - Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 – O prazo para execução dos serviços de implantação do sistema é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.
- 7.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, iniciando-se em 01 de maio de 2010, e se expirando em 30 de abril de 2011.
- 7.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.
- 7.4 - Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato, atendendo os limites da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

- 8.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados sempre no quinto dia útil após o mês vencido;

8.2 - O pagamento será efetuado na modalidade de ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) BANCO DO BRASIL (001)

b) Agência: 11894

c) Número da conta corrente: 7650-3 - CNPJ 63.973.374/000103

8.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da Câmara, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

8.4 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

9.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O atraso injustificado da instalação e funcionamento dos programas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada na proporção de 1,0% (um por cento) para cada dia (corrido) de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara.

- 10.3. O software instalado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser reinstalado da maneira correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;
- 10.3.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste Contrato.
- 10.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- 10.4.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
 - b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
 - c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
 - d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
 - e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
 - i) – suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - j) – atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2 - ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

IV – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” a “m” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

b) – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

12.1 - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

13.1 - Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da CONTRATADA:

13.1.1 - corrigir eventuais falhas no sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

13.1.2 - prestar toda assistência na operação dos sistemas;

13.1.3 - orientação e treinamento aos usuários do sistema;

13.1.4 - auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. desde que a CONTRATANTE mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

13.1.5 - alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;

13.1.6 - substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

13.2 - O custo relativo a manutenção descrita no item e subitens anteriores deverá estar integralmente incorporado ao valor proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes que não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

14.2 – As partes contratantes convencionam quer, na eventualidade de exigência de obrigação judicial derivada deste contrato, se faça citação através do correio, na forma prevista e autorizada na legislação processual civil.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Assis, 01 de maio de 2010.

AS PARTES :

**WIZ SYSTEMS DO BRASIL,
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE**

José Manuel Glicberg Blum
Diretor Presidente

José Aparecido Fernandes
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Flavia Alves Mariz
Assistente Administrativa da Wiz
RG nº 27.042.308-4

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara
RG nº 10.768.291